

LEI N° 68, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Cria a Taxa de Telefone.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criada a taxa de telefone que deverá ser incluída, oportunamente, como fonte de receita municipal, tornando-se dessa maneira, parte integrante fs futuros orçamentos municipais.

§ único - A taxa de telefones, como receita de Serviço Público, de que trata o art. primeiro (1°) da presente lei, será cobrada a base de 10% (dez por cento) sobre os impostos de Indústrias e Profissões, territorial e predial urbanos e sôbre a taxa rodoviária.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de agosto de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 12 de agosto de 1966.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 19 de agosto de 1966.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.